



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 813 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

"DISPÕE SOBRE INSTALAÇÕES
SANITÁRIAS EM SUPERMERCADOS,
AGÊNCIAS BANCÁRIAS e dá outras
providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais;

APROVA:

Art. 1º - Deverão ser construídos sanitários para atendimento ao público em todos os supermercados e agências bancárias do município de Cordeiro.

Art. 2º - As instalações sanitárias terão área mínima de 3,0 m² (Três metros quadrados), na altura de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) e em que se possa descrever em seu interior um círculo com diâmetro de 1,5 (um metro e meio) além de iluminação e ventilação adequadas.

Art. 3º - Nos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei deverão existir, obrigatoriamente, 02 (duas) instalações sanitárias distintas: uma para uso masculino, outra para uso feminino.

Art. 4º - Nas instalações sanitárias localizadas nos estabelecimentos comerciais mencionados nesta Lei; deverão ser instalados pelo menos 01 (um) lavatório e 01 (um) vaso sanitário.

Parágrafo único - Especificamente nas instalações sanitárias masculinas, além do disposto no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ser instalado 01 (um) mictório.

Art. 5º - Em todos os supermercados e agências bancárias deste Município deverão também ser instalados bebedouros e água filtrada para atendimento ao público.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Os referidos banheiros serão adequados para deficientes físicos, padronizados por Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 03 de dezembro de 1998.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -